

Os Reinos Ibéricos na Idade Média

**Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno**

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. II



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras
da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. II: 972-26-2135-1

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA

R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação
bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e
apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover
a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se
integralmente as opções tomadas pelos autores.
Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa
colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e
Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de
História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na
preparação do presente Livro de Homenagem.

A Ordem de Cristo ao tempo de Alfarrobeira

Isabel L. Morgado de S. e Silva *

Na sociedade portuguesa de quatrocentos, a luta armada contra o Infiel era, ainda, um dos grandes temas em debate. Dez anos passados sobre a conquista de Ceuta, a 19 de Julho de 1425, a Santa Sé privilegiava as ordens militares isentando-as do pagamento da dízima que havia sido concedida a Portugal¹, uma vez que os seus freires participavam directamente no combate ao não-cristão.

O Infante D. Henrique, regressado de Ceuta ao reino em 1420, havia sido nomeado administrador da Ordem de Cristo, por Martinho V, na certeza de que, *os seus (da Ordem) rendimentos serão aproveitados em benefício da fé cristã, da luta contra os infiéis e ainda na conservação e honra da própria Ordem*².

Um ano mais tarde, a confirmação régia de todos os privilégios anteriormente concedidos à Ordem e Mestres, consolida a actuação governativa do Infante no mestrado.

No contexto do articulado que, deste modo, se desenha entre o Papado, a Ordem de Cristo e a Monarquia portuguesa, parece-nos, então, oportuno recordar a discussão historiográfica clássica em torno da figura de D. Henrique - verdadeiro ou falso Cruzado³ -, para, tendo em conta o objectivo que nos propomos com a elaboração deste trabalho, proceder à sua reformulação:

- Terá o Infante D. Henrique orientado, ou não, no sentido dos objectivos estratégicos da coroa, a *tradição nacional* que correlacionava o ideal de Cruzada com a Monarquia, de que a Ordem de Cristo constituía a sua expressão institucional?

A resposta é inequívoca e afirmativa⁴, e deve ser enunciada tendo em conta distintos níveis.

Interessa-nos, contudo, face ao enquadramento cronológico que o título pressupõe - *ao tempo de Alfarrobeira* - centrarmo-nos nas décadas de trinta e de quarenta da centúria de quatrocentos, bem como em alguns pedidos, do conjunto das dezassete súplicas⁵, apresentados pelo Mestre a Eugénio IV em Abril de 1434.

São três aqueles que nos interessam destacar.

O da confirmação da bula de fundação da milícia, com todas as graças e privilégios⁶,

* Professora do departamento de Ciências Históricas e da Educação da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, Atlântida, 1960-1974, vol. III, doe. 54, pp. 101-102.

² Bulas *In apostolice dignitatis specula* (25 Maio 1420) e *Eximie devocionis affectus* (24 Novembro 1420), publicadas nos *Monumenta Henricina*, vol. II, does. 80 e 194, pp. 367-369 e pp. 388-89, respectivamente.

³ Joaquim Bensaúde, *A Cruzada do Infante D. Henrique*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943; António Brásio, "A integração dos descobrimentos e expansão ultramarina do Infante D. Henrique na cruzada geral do papa do", *Congresso Internacional da História dos Descobrimentos*, vol. V, Lisboa, 1961, pp. 73-84; Mais recentemente, Luís Filipe R., Thomaz, "Expansão portuguesa e expansão europeia - reflexões em torno da génese dos descobrimentos", *De Ceuta a Timor*, Lisboa, 1994, pp. 1-41.

⁴ Cfr. Isabel Morgado de S. e Silva, *A Ordem de Cristo (1417-1521)*, Porto, policopiada, 1998, vol. I, cap. I, pp. 9-147.

⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, does. 129 a 146, pp. 339-363.

⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc. 128, pp. 335-338.

o da plenária remissão dos pecados para os fiéis cristãos que o acompanhassem na luta contra os sarracenos⁷ e o da reformulação dos estatutos da Ordem⁸.

Visando, sobretudo os dois primeiros, reavivar a legitimidade da feição belicosa da Ordem - lembrem-se as razões apresentadas por D. Dinis ao Papa, nomeadamente os ataques do Infiel à costa algarvia, quando do pedido de criação da milícia de Cristo - , eles agregam, na figura do interveniente, uma ambivalência que não pode ser ignorada: a de *Mestre* de uma ordem militar e a de chefe de guerra, enquanto membro da casa real.

O terceiro, que seria satisfeito, pela bula *Super gregem dominicum*⁹, de 22 de Novembro desse mesmo ano, entregava a D. João Vicente, bispo de Lamego, a responsabilidade de proceder à reforma dos estatutos da milícia, os quais, nos capítulos 3^Q, 4^Q e 6^Q cometeriam ao *Mestre* uma autoridade *espiritual* só justificada em tempo de guerra.

Solicitações que, muito rapidamente, ganhariam um outro alcance.

Eugénio IV, pela bula *Rex Regum*, equipara as campanhas portuguesas em Marrocos à Cruzada na Terra Santa¹⁰, concedendo indulgências, imunidades e privilégios a todos os que nelas participassem, convidando todos os imperadores, príncipes e outras autoridades a colaborar com o monarca português.

Precisando a direcção a seguir: África.

D. Duarte decidiu-se então pelo ataque a Tânger¹¹.

Empreendimento que resultaria, como é do conhecimento geral, num fracasso e colocaria o reino perante um grande dilema. O reflexo desta situação evidenciar-se-ia nas cortes realizadas em Leiria, no mês de Janeiro de 1438, tendo o monarca assumido a responsabilidade¹² da decisão final. A *razão de Estado* condenava o Infante Santo¹⁵ ao cativo em África.

A morte de D. Duarte, ainda no mesmo ano, não permitiu à sociedade portuguesa recuperar do momento delicado que enfrentara meses antes, e colocou-a, novamente, em sobresalto. Não sem razão, pois seriam profundas as alterações que esta iria conhecer.

Remetendo o leitor para o capítulo I da obra de Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira*¹⁶, intitulado *Da morte de D. Duarte às cortes de Lisboa - nosso Professor, ontem e hoje, que com este estudo queremos homenagear -*, facilmente, avançamos até Dezembro de 1439, momento em que o Infante D. Pedro assume a regência do reino, por um período de cerca de dez anos.

Situemo-nos nesse espaço de tempo e no articulado atrás enunciado: Papado, Ordem de Cristo e Infante D. Henrique, e Monarquia.

Entre 1442 e 1443, Eugénio IV desenvolve uma acção de claro apoio às intenções de guerra em Marrocos.

⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doe. 134, pp.347-349.

⁸ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doe. 141, pp.358-359.

⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doe. 49, pp. 113-115.

¹⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. V, doe. 133 (8 Setembro 1436), pp.270-275.

¹¹ Cfr. o estudo clássico de David Lopes, "Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger", *História de Portugal*, dir.de Damião Peres, Barcelos, Portucalense Editora, vol. III, capítulo III, pp. 385-432; mais recentemente, o de António Dias Farinha, *Portugal e Marrocos no séc. XV*, Lisboa, policopiada, 1989-

¹² Domingos Maurício dos Santos, *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Comemorações Henriquinas, Lisboa, 1960.

¹³ Fr. João Álvares, *Trautado da vida e feitos do muito vertuoso senhor Infante D. Fernando*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1960. Cfr. A. J. Dias Dinis, "Carta do Infante Santo ao regente D. Pedro, datada da masmorra de Fez a 12 de Junho de 1441", *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. XV, Lisboa, 1965, pp. 149-174; Domingos Maurício dos Santos, "A última carta do Infante Santo e a falência do seu resgate", *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. VII, Lisboa, 1956, a p.11 e p.32.

¹⁴ Humberto Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, 2 vols., Coimbra, Imprensa de Coimbra Limitada, 1979- Cfr. com a síntese do mesmo autor, "Morte de D. Duarte. Luta pela regência", *História de Portugal*, direcção de José Hermano Saraiva, Lisboa, Publicações Alfa, 1983, vol. III, pp. 107-135.

Em resposta a uma súplica henriquina, concede indulgência plenária a todos os cristãos que residam por um ano contínuo em Ceuta¹⁵, bem como confere o mesmo tipo de benesse a todos os que participem na armada que estava projectada para ir combater em Marrocos¹⁶.

Dirigidas aos cavaleiros e freires da Ordem de Cristo e demais fiéis, as bulas *Ilius qui se pro divini*¹⁷ e *Etsi suscepti cura regiminis*¹⁸ apoiam a actuação do Infante, na dupla condição de administrador da milícia e de príncipe da casa real, como aliás, esta última regista: (...) *distinguir com o auxílio de singular favor a Ordem Militar defesus Cristo e os seus freires e pes-soas; e de bom grado anuímos às petições cuja satisfação os possa fazer progredir no Senhor com os acrescentamentos que desejam*¹⁹.

A possibilidade de comprar bens e padroados de igrejas para a Ordem, de entregar a espiritualidade das ilhas a dignidades escolhidas por si e pelos seus sucessores no mestrado da Ordem²⁰, bem como a doação à igreja de Santa Maria de África, instituída em paróquia, das terras e lugares de Valdânger, Tetuão e Alcácer Céguer²¹, quando conquistadas pelos portugueses, reforçam o apoio da Santa Sé ao projecto marroquino.

Concessões e benesses que teriam o seu momento mais alto, na nossa perspectiva, com a autorização para o Infante D. Henrique receber o hábito e fazer profissão na Ordem²², sem abdicar do seu património senhorial, e com a confirmação aos freires e Mestre de todas as graças, privilégios, isenções e liberdades que lhes haviam sido outorgadas pelos papas, reis, príncipes e outros cristãos²³.

Entretanto, no âmbito da política de centralização empreendida pelo regente D. Pedro, que contemplava a concessão de benefícios aos que lhe eram mais próximos, sobretudo aos seus familiares - tal como o havia feito seu pai, D. João I -, ressalta toda uma acção agraciadora da casa senhorial deste seu irmão, como se pode comprovar pelos mais diversos diplomas emitidos, quer a seu favor, quer a favor de pessoal da sua casa²⁴. Política que certamente põe em causa a ideia de que terá existido um certo antagonismo entre ambos, durante a crise política que se fez sentir no reino, no ano de 1448, que teria o seu desenlace na batalha de Alfarrobeira²⁵.

De facto, o conjunto de situações que foram protagonizadas pelo Infante D. Pedro, nos anos imediatos à morte de D. Duarte, não só provocaria o exílio de D. Leonor de Aragão e de alguns dos seus partidários, como também resultaria numa série de medidas cerceadoras do poder da nobreza senhorial que permaneceu no país. Assim, o período de regência que decorre entre 1439-1448, que se apresenta como uma época de estabilidade, não deixa de lhe ter

¹⁵ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doe. 200, pp. 289-291.

¹⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doe. 204, pp. 296-298 e doe. 228, pp. 336-337.

¹⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VII, doc.228 (19 Dezembro 1442), pp. 336-337.

¹⁸ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc.1 (9 Janeiro 1443), pp. 1-4.

¹⁹ Publ. por J. da Silva da Marques, *Descobrimentos Portugueses*, Lisboa, INIC, 1988, suplemento ao vol. I, doe. 327 A, pp. 623-624.

²⁰ A 26 de Setembro de 1433, D. Duarte fazia doação para sempre à Ordem de Cristo do espiritual das ilhas da Madeira, Porto, Santo e Deserta (Publ. entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. IV, doc.82, pp.269-270); com firmação pelo regente a 23 de Julho de 1439 (A.N./T.T., *Ordem de Cristo*, cód. 235, 3^a pt., fl.6v-7).

²¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc.1, pp.1-4 (Bula *Etsi suscepti cura regiminis*, de 9 Janeiro 1443).

²² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doc.1, pp.1-4 (Bula *Etsi suscepti cura regiminis*, de 9 Janeiro 1443).

²³ Bula *Cum a nobis*, de 11 de Janeiro de 1443, publicada nos *Monumenta Henricina*, vol. VIII, doe.2, pp.4-5.

A 1 de Junho de 1439, o Infante D. Henrique recebia uma carta de confirmação para a sua Ordem de todas as graças e privilégios, liberdades e mercês que haviam sido concedidas pelos monarcas portugueses, até à morte do rei D. Duarte (Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. VI, doe. 132, pp. 313-314). Confirmação que viria novamente a ser feita, cerca de 10 anos depois, a 27 de Fevereiro de 1449 (*Idem*, vol. X, doe.7, p.13).

²⁴ Cfr. João Silva de Sousa, *A Casa Senhorial do Infante D. Henrique Lisboa*, Livros Horizonte, 1991, pp. 188-255.

²⁵ Cfr. Baquero Moreno, "O Infante D. Henrique e Alfarrobeira", *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. I, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969, pp.53-79. Mais recentemente, "O Infante D. Henrique em torno da regência do Infante D. Pedro", *Maré Liberum*, n^o7, Lisboa, C.N.C.D.P., 1994, pp. 23-30.

subjacente a existência de duas forças políticas que, cada qual *de per si*, vão estabelecendo e articulando alianças com os demais estados peninsulares, com o objectivo de fazer prevalecer as suas posições.

Neste sentido, os anos de 1446-1448, que cronologicamente correspondem ao atingir da maioridade de Afonso V (14 de Janeiro de 1446) e à carta de apreciação e louvor pelo bom governo do Infante D. Pedro, a 11 de Julho de 1448, foram o período²⁶ durante o qual as duas facções políticas existentes no reino desenvolveram uma *campanha* a favor das suas ideias e posições.

O jovem rei deixar-se-ia manipular pela nobreza senhorial, liderada pelos condes de Barcelos e de Ourem e pelo arcebispo de Lisboa, que não se poupou a esforços para denegrir a imagem do regente junto de D. Afonso V. E com êxito.

Em finais de Julho de 1448, o Infante D. Pedro retirava-se de Lisboa para o seu ducado de Coimbra. As acusações e críticas aos seus actos governativos sucederam-se e a perseguição aos seus partidários desencadeou-se, ao mesmo tempo que os exilados no território peninsular regressavam ao reino, contribuindo, dessa forma, para o precipitar dos acontecimentos que conduziram ao assumir de posições drásticas, provocando o confronto em Maio de 1449²⁷.

Cremos ser este o momento próprio para nos aproximarmos, de novo, do príncipe *Navegador*.

A sua vinda até à corte é reveladora das preocupações que o desenrolar dos acontecimentos lhe havia provocado. Apesar do equilíbrio com que defendeu *a bonrra do Yffante*, no que seria corroborado pelos condes de Arraiolos e de Abranches²⁸, o resultado final foi nulo: D. Afonso V não se deixou demover.

D. Henrique deslocou-se, então, ao ducado de Coimbra para reunir com o seu irmão, partindo de seguida para Soure, terra do mestrado da Ordem de Cristo, onde permaneceu na expectativa. Mas, como se veio a verificar, a situação agravar-se-ia, não deixando grandes alternativas ao regente que, de novo, solicitou conselho ao irmão. E este lho voltaria dar, por duas vezes, por dois emissários diferentes, homens da Ordem de Cristo²⁹, recomendando-lhe prudência. No que seria apoiado pelo bispo de Ceuta, mais tarde, também este sem sucesso.

D. Pedro já tomara uma decisão. Era impossível evitar o confronto.

O Infante D. Henrique, em Santarém, em reunião de cortes (Abril), insistiria, uma vez mais, na conciliação, mas a reacção adversária, forte e determinada, nada mais lhe permitiria.

Será que algumas das benesses, que entretanto tinham sido concedidas pelo rei a D. Henrique, teriam alguma intencionalidade?

Tentaria o monarca captar para a sua causa uma figura que não podia ser ignorada em termos de projecção interna e externa?

Ou temeria perder a legitimidade do exercício do poder régio, enfrentando os únicos dois filhos vivos de D. João I, destruindo dessa forma a imagem da dinastia de Avis, comprometendo o projecto de seu avô?

Não o sabemos.

²⁶ A fase da história político-diplomática que corresponde aos anos de 1448-1450, denominada por Luís Adão da Fonseca, de *ciclo de Alfarrobeira*, denuncia uma ligação estreita com a história política ibérica, suportada por um conjunto de alianças estabelecidas, por um lado entre o Infante D. Pedro e Álvaro de Luna e, por outro lado, entre D. Afonso V e os Trâstamaras de Aragão e Navarra e o príncipe das Astúrias, D. Henrique. Em 1450, o monarca português ao entrar em desacordo com os elementos mais radicais da nobreza governante castelhana, acaba por apoiar de uma forma mais evidente o príncipe das Astúrias (Cfr. com FONSECA, Luís Adão da, *O condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC, 1982, pp. 47-48).

²⁷ Por todos, Baquero Moreno, *A Batalha ...*, caps. VII e VIII, pp. 323-400 e pp. 403-512, respectivamente.

²⁸ Rui de Pina, "Chronica do senhor rey D. Affonso V", *Crónicas*, introdução e revisão de Manuel Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos Editores, 1977, caps. XC, XCI e XCV, p.703, p.704 e pp. 709-710, respectivamente.

²⁹ Referimo-nos a Fernão Lopes de Azevedo, comendador da Ordem de Cristo, e a Martim Lourenço, cavaleiro da mesma milícia.

Entre Fevereiro e Março de 1449, D. Afonso V fizera, entre outras, doação ao Infante D. Henrique dos direitos régios (...) *das cousas que da dieta terra* [entre os cabos de Cantim e do Bojador] *vierem a nossos Regnos resalvando pêra nos a sysa* (...) ³⁰. Ao mesmo tempo, confirmara à Ordem de Cristo todos os privilégios, graças, mercês e liberdades, outrora outorgados pelos monarcas portugueses¹.

Mesmo assim D. Henrique tentou o acordo entre as partes, como já vimos, sem qualquer efeito. Ao ter que tomar posição, esta revelou-se solidária com a *legalidade*. Como membro da casa real que devia obediência ao seu rei, como administrador da Ordem de Cristo, cumprindo com o determinado pela bula de fundação da milícia: (...) *o maestre gardara sempre lealdade ao rey*².

A sua participação, ao lado de D. Afonso V, com homens e armas, é confirmada documentalmente: (...) *a mayorparte dos homeens do dicto logar* [Proença] *eram a chamada do dicto Ifante* [D. Henrique] *pêra a gueera que ouveramos com o Ifante dom Pedro*?³.

Entretanto, na sua deslocação de Coimbra⁴, o Infante D. Pedro faria uma paragem no lugar da Ega, sede da comenda mor da Ordem de Cristo⁵ – situação que importa sublinhar, uma vez que D. Henrique já tomara a sua posição junto do rei. Ao pernoitar nesta terra da Ordem, com cerca de 6.000 homens, D. Pedro estava consciente de que nada tinha a temer por parte de seu irmão – dirigindo-se depois para Rio Maior, seguindo para Alverca, fixando-se junto ao rio de Alfarrobeira.

O desfecho é por demais conhecido. Na sequência do encontro do exército régio com o do duque de Coimbra, a 19 de Maio de 1449 ³⁶, este viria a morrer e com ele as principais coordenadas de uma política de governo centralizadora.

D. Afonso V assumiria um outro projecto político, assente em distintos pressupostos.

O que nos leva a recuar às primeiras páginas deste trabalho, e mais precisamente ao pedido formulado pelo Infante D. Henrique para a revisão das definições da Ordem de Cristo.

Só em 1449 a reforma elaborada por D. João Vicente seria dada a conhecer e entraria em vigor. Muito provavelmente a coincidência temporal com os acontecimentos que acabamos de referir, não pressupõe qualquer outra interpretação.

Não obstante, o conteúdo dos seus capítulos 3^o, 4^o e 6^o suscitam alguma atenção, na medida em que sendo uma das competências do Mestre zelar pelo cumprimento da normativa, esta mesma lhe confere a liberdade de flexibilizar alguns dos seus princípios. E citamos: "(...) *que os cavalleyros e commendadores (...) andando em guerra rezem como lhes seu mestre mandar (...)*"; "(...) *andando os dictos cavaleiros na guerra, acerqua do jejuum façam como lhes ho mestre mandar (...)*"; "(••) *a seu trajos (...) na guerra façam como lhes mandar seu mestre C*)"³⁷.

³⁰ Publ. por J. da Silva Marques, *Descobrimientos Portuguese*, vol. I, doe. 363 (25 Fevereiro 1449), p.461.

³¹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doe. 7, p.13. Confirmação datada de 27 de Fevereiro de 1449.

³² Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doe. 62, a p.116.

³³ Publ. por Baquero Moreno, "O Infante D. Henrique e Alfarrobeira", *Arquivos do Centro ...*, a p.70. Proença era comenda da Ordem de Cristo.

³⁴ Rui de Pina, "Chronica do senhor rey D. Affonso V", *Crónicas*, caps. CXVI-CXXIII, pp. 738-749.

³⁵ Rui de Pina, "Chronica do senhor rey D. Affonso V", *Crónicas*, cap. CXVII, p.739-

³⁶ Documentos posteriores, quer de doação de bens confiscados aos partidários de D. Pedro, quer de perdão de actos judicialmente puníveis, outorgados na sequência da sua participação em Alfarrobeira, testemunham a participação do Infante D. Henrique, com os seus homens, ao lado do rei. Cfr. Baquero Moreno, "O Infante D. Henrique e Alfarrobeira", *Arquivos do Centro...*, pp. 72-75.

Na sequência deste desfecho, o filho do regente, o condestável D. Pedro, ausentar-se-ia para Castela, ficando o mestrado da Ordem de Avis entregue ao Infante D. Henrique.

³⁷ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. X, doe.84, pp. 125-137. Cfr. António Pestana de Vasconcelos, "A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática", *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2, Porto, Fundação Eng. António de Almeida, 1999, pp.9-92.

Determinações muito oportunas, apesar de inseridas na vocação de *pelejar pela fé de Cristo*, fundamento das ordens monástico-militares, tendo em conta, como já o referimos, a política régia que então seria empreendida.

Na verdade, e como escreve Filipe Thomaz: *Portugal dispôs-se mesmo (...) a participar numa «passagem geral», à cruzada pregada pelo papa contra os Turcos após a queda de Constantinopla. Foi nesta ambiência de colaboração com o papado (...) que D. Afonso V e D. Henrique obtiveram de Nicolau Va bula Romanus Pontifex (...P^*

Um documento pontifício (1455) que confirmava as doações feitas por D. Afonso V a D. Henrique - do temporal³⁹ - e à Ordem de Cristo⁴⁰ - do espiritual -, e que reconhecia aos monarcas portugueses e ao Infante, o direito de conquista e ocupação de todas as terras, portos, ilhas e mares de África, conquistadas e a conquistar, desde os cabos Bojador e Não até à Guiné, e toda a costa meridional até ao extremo⁴¹.

Decisão que seria reiterada, um ano mais tarde por Calisto III⁴². O mesmo também viria a ordenar às ordens militares existentes em Portugal que fundassem um convento em Ceuta - primeira praça cristã em África -, onde deveriam residir a terça parte dos seus freires, assegurando a sua defesa⁴³ (indicando um caminho a seguir?).

Na verdade, as decisões papais que comprovam o clima de bom entendimento existente entre a monarquia portuguesa e a Santa Sé sucedem-se ao longo da década de cinquenta⁴⁴ e reflectem-se, naturalmente, nas ordens militares - na Ordem de Cristo - enquanto expoente máximo da ideologia de Cruzada⁴⁵.

Pensa-se que o monarca se terá deixado influenciar pelos conselhos do Infante D. Henrique⁴⁶, mais inclinado a combater o Infiel no Norte de África e vocacionado para a exploração da costa ocidental africana⁴⁷, quando decide atacar Alcácer Ceguer.

³⁹ Luís Filipe Thomaz, " A evolução da política expansionista portuguesa na primeira metade de quatrocentos", *De Ceuta a ...*, a p.138.

³⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc.1, pp.2-3.

⁴⁰ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doe.2, pp.4-6.

⁴¹ Idem, *ibidem*, doe. 36, pp. 71-79- Publicação mais recente no *Corpus Documental dei Tratado de Tordesillas*, coordenação de Luís Adão da Fonseca e José Manuel Ruiz Asensio, Sociedad V Centenário dei Tratado de Tordesillas/C.N.C.D.P., Valladolid, 1995, doc.17, pp. 53-57 (versão portuguesa a pp. 57-62).

⁴² Confirmada por Calisto III a 13 de Março de 1456. Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doe. 137, pp.286-288. Cfr. António J. Dias Dinis, "A prelazia "Nullius Diocesis" de Tomar e o Ultramar português até 1460 ", *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2- série, vol. X, Lisboa, 1971, pp. 235-270.

⁴³ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doe. 116 (15 Fevereiro 1456), pp.225-229.

⁴⁴ Entre eles, os publicados nos *Monumenta Henricina*, vol. XII, doe. 64 (Bula *Ad summipontificatus*, de 15 de Maio de 1455, concedendo indulgência plenária a quem participasse na expedição contra os turcos); does. 113 e 115 (Letras de Calisto III, de 15 de Fevereiro de 1456, dirigidas a D. Álvaro, bispo de Silves, nomeando-o legado da Santa Sé em Portugal para a cruzada contra os turcos); doe. 117 (Letras do mesmo pontífice dirigidas ao mesmo D. Álvaro, autorizando-o a avaliar o valor da dízima a pagar para as despesas da cruzada contra os turcos), a pp. 123-129, pp. 212-224, e pp. 229- 233, respectivamente; Idem, vol. XIII, does. 5 e 14 (Letras *Per dilectum*, aos Infantes D. Fernando e D. Henrique, felicitando-os pela disponibilidade para participarem na expedição), doe. 20 (Letras *Et si cum*, dirigidas ao Infante D. Henrique elogiando-o pelo empenho demonstrado na defesa da fé católica), does. 30, 43,44, 55, 58, 59, pp. 6-7, pp. 19-21 e 27-29, pp. 43-44 e pp. 62-64, pp. 90-92, pp. 96-99, respectivamente. Também vol. XI, doe. 140, pp. 180-183, de 12 de Junho de 1452 (Bula *Cum nos in terris*, de Nicolau V); doe. 146, pp. 197-202, datado de 18 de Junho do mesmo ano (Bula *Dum diversa*, do mesmo papa, dirigida ao rei português, autorizando-o a fazer guerra aos sarracenos, conquistando as suas terras e reduzindo-os à escravidão, concedendo plenária remissão dos pecados a quem o acompanhar nessa cruzada).

⁴⁵ Cfr. Luis Garcia Guijarro Ramos, *Papado, Cruzadas y Ordenes Militares, siglos XI-XIII*, Madrid, Cátedra, 1995.

⁴⁶ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doe. 69, pp. 118-121.

⁴⁷ A 26 de Dezembro de 1457, o Infante D. Henrique reunido em cabido, e de acordo com o comendador-mor, o claveiro, comendadores, prior-mor e outros freires da Ordem de Cristo, determinava que tudo o que se resgatas se - escravos, ouro, pescarias e outras mercadorias - na terra da Guiné, desde o Cabo Não para diante, ficasse à Ordem de Cristo, a quem doava, em substituição da dízima, o *direito da vintena* (Publ., entre outros, nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doe. 68, pp. 116-118).

A vitória sobre os muçulmanos e a ocupação desta localidade aconteceriam a 24 de Outubro de 1458⁴⁸. A Ordem de Cristo receberia *o direito de padroado*⁴⁹. Para D. Afonso V esta era a primeira de muitas outras campanhas que levaria a efeito no Norte de África, pelas quais viria a ser denominado de *o Africano*.

Um projecto do qual participaria - como sempre - a Ordem de Cristo.

Fr. Bernardo da Costa⁵⁰ registaria a actuação do Infante D. Fernando, *Mestre* desta milícia, sucessor do Infante D. Henrique, da seguinte forma: *Os grandes merecimentos deste principe os vio África nao so huma vez (...) efoy a esta acção servido e acompanhado de uma grande comitiva de cavalleiros da Ordem (.. J*⁵¹.

⁴⁸ Rui de Pina, "Chronica do senhor rey D. Affonso V", in *Crónicas*, caps. CXXXVIII-CXLII, pp. 772-789. Refira-se a participação de alguns membros da Ordem de Cristo na tomada de Alcácer: Gonçalo Gomes de Valadares, cavaleiro, comendador da Bemposta, Mogadouro e Penasrróias (A.N./T.T., *Chanc. D. Afonso V*, livro 36, fl. 63 v); Gonçalo Rodrigues de Sousa, fidalgo, cavaleiro, comendador de Nisa, Idanha, Montalvão e Alpalhão (A.N./T.T., *Chanc. D. Afonso V*, livro 36, fl.98v; Baquero Moreno, *A Batalha de Alfarrobeira ...*, pp. 969 - 971); D. João d' Eça, fidalgo, cavaleiro, comendador da Cardiga {*Livro de Linhagens do séc. XVI*, introdução de António Machado de Faria, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1956, p. 234).

⁴⁹ Publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. XIII, doe. 87, pp. 152-153.

⁵⁰ O Infante D. Henrique viria a falecer 13 de Novembro de 1460. Suceder-lhe-ia, na dignidade mestral, o seu sobrinho e filho adoptivo, o Infante D. Fernando, que entretanto já exercia a mesma dignidade na Ordem de Santiago.

⁵¹ B.N.L., *Col. Pombalina*, cód. 501, segunda parte, tomo II, cap. VI, a fl. 123. Sobre a actuação deste Infante em África, bem como dos anteriores mestres da Ordem de Cristo, D. Lopo Dias de Sousa e o Infante D. Henrique, veja-se José Vieira de Guimarães, *Marrocos e Três Mestres da Ordem de Cristo*, Comemoração do V Centenário da Tomada de Ceuta, Academia das Ciências de Lisboa, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1916.